



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 234, DE 23 DE MAIO DE 1.978.-

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA DOS LOTES NÚMEROS 08 E 09, DA QUADRA 11, / DO DISTRITO DE JUSCIMEIRA, BELOS LOTES NÚMEROS 05 E 06, DA QUADRA 03, NO MESMO DISTRITO."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e/ eu sanciono a seguinte Lei:

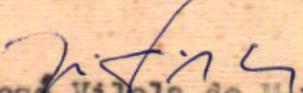
Artigo 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de números 08 e 09 (oito e nove), da quadra 11 / (onze), localizada no Distrito de Juscimeira, de propriedade do Município, pelos lotes de números 05 e 06 (cinco e seis) da quadra 03 / (três) situados no mesmo Distrito, de propriedade dos herdeiros e/ou da meeira do Sr. João Mateus Barbosa.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 23 de maio de 1.978

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado / de conformidade com a Lei vigente. Data supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10.^a Sessão da 9.^a Reunião

Realizada em 28 / abril / 1978

ASSUNTO: Dispõe sobre a permissão de lote 08 e 09, da quadra 12, do Distrito de Jaciara, pelos lotes 05 e 06, da quadra 03, do mesmo Distrito.

1.^a Discussão aprovado por unanimidade em sessão ordinária - 19-05-78

2.^a Discussão aprovado por unanimidade em sessão extraordinária - 19-05-78

Enviado para o Executivo em 22 / 05 / 78

APROVADO por unanimidade

VETADO →

ARQUIVE-SE

[Signature]

[Signature]

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 06/78

PROTOCOLADO
N.º 065
Data: 28 / 04 / 78



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 06/78, DE 26 DE ABRIL DE 1.978

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

O Executivo Municipal, em recente levantamento, veio constatar a existência de bens patrimoniais pertencentes ao Município, porém, em uso de terceiros. Dentre esses, incluem-se os lotes de números 08 (oito) e 09 (nove), da quadra 11 (onze), no Distrito de Juscimeira, no loteamento do Sr. João Mateus Barbosa, já falecido, cedidos por doação deste.

Acontece que, por equívoco e, talvez, em decorrência do acima exposto, o Sr. José Oliveira dos Anjos, morador há anos naquele Distrito, ao adquirir, também, dois lotes do mesmo loteamento, foram lhe indicados os mesmos cedidos a Prefeitura. Neles o citado Senhor entrou de boa-fé e construiu, lá residindo há tempos.

Este é o impasse surgido.

Os herdeiros e a meeira do Sr. João Mateus Barbosa, Sra./ Salvina Luíza dos Santos, diante do fato, se dispõem a escriturar à Prefeitura os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 03 (três), na mesma localidade, em substituição ao supra citado, doados por eles mesmo.

Cabe-nos decidir se retomamos os imóveis em prejuízo de um velho senhor e seus familiares, ou se aceitamos a permuta, que em nada prejudicará o Município.

O Executivo acha por bem, com o pensamento de não levar perturbações e prejuízos de monta a seus munícipes, uma vez que em nada será prejudicado, efetuar a permuta. Aos Senhores cabe a decisão, de acordo, também, com vossos pensamentos e sob o ângulo em que enxergam a questão.

É o presente Projeto de Lei nº 06/78, para tal fim.
Aguardamos vossas sábias decisões.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
em 26 de abril de 1.978

Márcio Cassiano da Silva
= PREFEITO MUNICIPAL =



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 06/78 DE 26 DE ABRIL DE 1.978

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA DOS LOTES NÚMEROS 08 E 09, DA QUADRA 11, DO DISTRITO DE JUSCIMEIRA, PELOS LOTES NÚMEROS 05 E 06, / DA QUADRA 03, NO MESMO DISTRITO".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de números 08 e 09 (oito e nove), da quadra 11 (onze), localizada no Distrito de Juscimeira, de propriedade do Município, pelos lotes de números 05 e 06 (cinco e seis) da quadra 03 (três), situados no mesmo Distrito, de propriedade dos herdeiros e/ou da meeira do Sr. João Mateus Barbosa.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Encaminhar a bovinos
de festas, 8 condonim e Finanças
Jaciara, 28/04/78
[Signature]*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 26 de abril de 1.978.-

[Signature]
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Sob a presidência do Vereador VICENTE DE PAULA GOMES, e do Vereador JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, suplente devidamente convocado na ausência do titular e ainda o Vereador Francisco de Assis Coutinho, em substituição suplente ausente (Vereador Armando Martins Ortega), reunião regular e estatutariamente, a douta Comissão de Justiça Economia e Finanças, digo, reuniu-se regular e estatutariamente a douta Comissão de Justiça Economia e Finanças para emitir seu Parecer, que foi o seguinte:

"Esta Comissão é favorável a que o Projeto de Lei nº 06/78, de 26 de abril de 1978, seja aprovado com a ex_ata redação originária, pela oportunidade que enseja e principalmente / por ser constitucional, bem como por não alterar qualquer item da / Lei Orçamentária Municipal".-

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
Em Jaciara, 19 de maio de 1978.-

Vicente de Paula Gomes
VICENTE DE PAULA GOMES-VEREADOR

José Pereira Sobrinho
JOSÉ PEREIRA SOBRINHO-VEREADOR

Francisco de Assis Coutinho
FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO
Vereador.-